

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ajuda financeira ao Paranaíba Esporte Clube, desta cidade, com a quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruziros novos).

Art. 2º) - Para atender às despesas constantes no artigo 1º desta Lei, fica aberto o Crédito Especial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruziros novos).

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 14 de Outubro de 1967.

Jose Inacio da Silva

- Prefeito Municipal -

- Secretario -

Lei nº 598

Dispõe sobre aquisição de tratores de esteiras.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a adquirir da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, mediante celebração de contrato um Trator de esteiras, SHT - Modelo 70 CJ, equipado com HINGLEDZER - Hidráulico.

Art. 2º) - O valor total desta operação, presumidamente, é de R\$ 44.481,08, quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e hum

cruzeiros novos e oito centavos. O pagamento da parte financiada no valor de R\$ 31.481,08 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros novos e oito centavos) será efetuado em (8) oito prestações, em quotas anuais, vinculadas à quota do Fundo Rodoviário Nacional e será recebida pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. por força de procuração, que lhe está habilitada esta Prefeitura.

Art. 3º) Para efeito do pagamento a Prefeitura Municipal poderá efetuar um depósito inicial a favor da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais no valor de até R\$ 13.050,00 (treze mil, e cinquenta cruzeiros novos)

Art. 4º) O contrato entre a Prefeitura e a Secretaria da Agricultura prevê reajustamentos cambiais no período de sua vigência.

Art. 5º) O trator poderá ser alugado para serviços mediante a cobrança de taxa horária a ser estabelecida pelo Executivo local, independente da aprovação da Câmara Municipal.

Art. 6º) Para ocorrer os dispêndios outras decorrentes da transação e previstos no artigo nº 5 (cinco) fica o Prefeito Municipal, autorizando a abrir créditos adicionais, para sua cobertura.

Art. 7º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camo do Paranaíba, 23

de Novembro de 1967.

João Leão

João Leão da Silva
Prefeito Municipal

[Signature]
Secretário

Lei nº 599

Dispõe sobre doação de terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a doar a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG um terreno com a área de 80.000 (oitenta mil metros quadrados), destinados a construção de 200 casas, financiadas pelo Banco Nacional de Habitação.

Art. 2º) Caso não disponha o Patrimônio Municipal desta área fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a mesma de terceiros, total ou parcial, ficando autorizado a dispor de do quantia de (R\$ 1.000,00) (um mil e quinhentos reais) para tal aquisição.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de